● DÁ PARA ACREDITAR?

A promessa é de reconstrução

VP do Vascão diz que nova diretoria não falhará

O Vasco está virtualmente rebaixado para a Série B do Brasileirão. Além da derrota do Fortaleza para o Fluminense na última rodada, quinta-feira, o clube de São Januário também precisa golear o Goiás e tirar uma diferença de 12 gols para então se salvar.

Ou seja, só um milagre evitará a quarta queda do Gigante da Colina em um período de 12 anos — antes, o rebaixamento aconteceu em 2008, 2013 e 2015. Depois do empate em 0 a 0 com o Corinthians, em São Paulo, o vice-presidente de Marketing e Novos Negócios, Vitor Roma, foi às redes e prometeram que a nova diretoria não deixará escapar a chance de reconstruir o clube.

"Como vascaíno, nesse momento a dor é profunda. Todo o sentimento de indignação e tristeza da torcida é absolutamente legítimo. A torcida é a razão de ser do Vasco e todo sentimento que vem dela é sagrado. Tentamos dar condições para que este grupo saísse dessa: duas folhas (*salariais*) em 20 dias, Benítez por empréstimo, treinador e diretor de futebol; nos esforçamos para dar a estrutura que precisavam (*Atibaia, concentração integral, bichos, voo fretado, etc*). A equipe não conseguiu reagir. Vamos trabalhar e muito pra promover as mudanças necessárias para que o Vasco retome o seu lugar de protagonista. O clube teve três chances para se reconstruir e falhou em todas. Não falharemos nessa. É hora de falar pouco e entregar muito. E mesmo assim será menos do que a tordos do Vasco merece depois de tantos anos sofrendo. A mudança definitiva começa agora", afirmou o dirigente via conta no Twitter.

Apesar de já até admitir publicamente que o rebaixamento é praticamente impossível de ser evitado, o técnico Vanderlei Luxemburgo tem futuro incerto no clube. A diretoria pretende sentar com o treinador para discutir a possibilidade de continuação do trabalho. Luxa já disse que gostaria de fazer parte do processo de levar o clube de volta à elite nacional.

RAFAEL RIBEIRO / VASCO / DIVULGAÇÃO

O presidente Jorge Salgado (E) e Luxa conversam durante o treino

Luxa projeta time cheio de jogadores da base

• O Vasco não terá grandes contratações para a próxima temporada. Em situação financeira delicada, o técnico Vanderlei Luxemburgo já até imagina uma equipe cheia de jogadores oriundos das divisões de base do clube. Na noite de domingo, o sub-20 do Vasco foi campeão da Supercopa nos pênaltis, após empate em 2 a 2 com o Atlético Mineiro, e garantiu vaga na Libertadores da categoria.

"Temos que fazer uma equipe de Segunda Divisão no Brasileiro da Segunda Divisão. Os recursos serão totalmente diferentes. Temos alguns jovens que não podemos desprezar. Alguns jogadores obviamente, porque eles sabem isso, não vão continuar", afirmou o comandante, à *VascoTV*. A estreia do Vasco no Cariocão será contra a Portuguesa da Ilha, dia 3 ou 4 de março, em São Januário.

Edital De Citação com prazo de 20 dias: A Dra Adriana Sucena Monteiro Jara , Juíza da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital - RJ, Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente Cita Carlos Alberto Vasconcellos Junior, CPF n. 074.366.047-16, que encontra-se em local incerto e não sabido dos autos da Ação De Execução De Título Extrajudicial n. 0147646-50.2016.8.19.0001, proposta por Banco Bradesco SA que aduz o seguinte: A parte executada é titular da conta bancária nº 24541-0, na agência Bradesco nº 2778-2. A parte executada contratou com o exequente, o Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças, oriundo dos contratos não adimplidos . Por conta disso, renegociou as dívidas firmando em 02/06/2015 o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, número do contrato 284174743, onde, o valor total da dívida confessada foi de R$ 69.671,49 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), com valor do desconto de R$ 14.798,33 (quatorze mil setecentos e noventa e reais e trinta e três centavos), condicionado ao pagamento pontual, assim, o executado comprometeu-se a pagar o valor renegociado de R$ 52.073,16 (cinquenta e dois mil, setecentos e três reais e dezesseis centavos) parcelado em 24 (vinte e quatro centavos) prestações mensais de R$2,895,94 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), já acrescido dos juros remuneratórios pactuados, sendo que a primeira venceria em 28/07/2015 e as demais em igual dia nos meses subsequentes. Ocorre que a parte executada não honrou com o pagamento das prestações mensais nas datas aprazadas desde o vencimento da quarta parcela pactuada, acarretando, com sua mora e inadimplemento, o vencimento antecipado de suas obrigações, operando-se, em consequência, a rescisão de pleno jure do instrumento contratual. Outrossim, o saldo devedor do contrato, atualizado em 18/04/2016 é de R$ 74.987,23 (setenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), somadas as parcelas devidas e as vencidas antecipadamente. Isto posto requer seja citada a parte Executada para, no prazo de 3 dias, satisfazer o crédito exequendo, pagando o principal e acessórios, no total de R$ 74.987,23 (setenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme preceituado no art. 827, § 1º do CPC, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido dos honorários advocatícios na forma do art. 827, § 2º do , Seja deferida a penhora on-line das contas correntes e/ou aplicações financeiras da parte devedora, sendo infrutífera a penhora acima referida, sejam arrestados e penhorados tantos bens móveis e imóveis quanto bastem para garantir a execução, acrescido dos consectários legais, Caso ocorra o insucesso da penhora, que então seja a parte devedora intimada, na pessoa do seu advogado, a indicar os bens de sua propriedade, passíveis de penhora, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 829, bem como do § 2º do art. 847, ambos do CPC, sob pena de aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor executado de acordo com o disposto no artigo 774, caput e parágrafo único do CPC, por conduta atentatória à justiça. Foram fixados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Ciente e advertido, o executado, para pagar a importância acima, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 915, caput do NCPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do NCPC). Fica cientificada a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916) Na forma do art. 257, IV do NCPC, fica advertido o executado que na ausência de manifestação será nomeada a Curadoria Especial E para que chegue ao conhecimento de todos osinteressados, foi expedido o presente, publicado e afixado na forma da Lei. Sede do Juízo na Av. Erasmo Braga N. 115, SALA 216-C. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 05/02/2021 K-23e24/02